



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 469 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971

"Que altera disposto no Código Tributário".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Passam a ter a redação indicada, os itens e letras dos artigos 33 e 34, da Lei 445, de 28 de dezembro de 1.970 (Código Tributário):

"Art. 33 - I - b): cópias heliográficas de mapas e plantas, por folha....
3% do s. m..

III- c) : conservação de estradas, por propriedade:
até 5 hectares....4% do s. m.
de 6 até 10 hectares.....
8% do s. m.
de 11 até 25 hectares.....
14% do s. m.
de 26 até 50 hectares.....
25% do s. m.
de mais de 50 hectares.....
50% do s. m.

Art. 34- A-VI-b): faixas ou cartazes, por dia
1% do s. m.

C-II- arruamentos e ou loteamentos:

a) - com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m².....0,025% do s. m.

b) - com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m².....0,015% do s. m.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação

- E-b)- estabelecimento agro-pecuario,..
por ano.....0,5% do s.m.
- c)- estabelecimentos comerciais:
- 1- de gêneros alimentícios, por
ano.....0,5% do s.m.
 - 2- de bebidas alcoólicas, por -
ano.....0,8% do s.m.
 - 3- de restaurantes e hotéis, por
ano.....0,8% do s.m.
 - 4- demais ramos e atividades, por
ano.....0,5% do s.m.

Art. 22)- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de Dezembro de 1.971


FERNANDO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALFARÉIRA CAMPOS
Corretor